



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

LEI MUNICIPAL DE Nº 680 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DETERMINA A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DADA ÀS RUAS ESMERALDO COSTA SANTOS – CÓDIGOS 170 e 1220, PARA RUA “VALDIVINO VIEIRA”; PRAÇA JENIVAL LUCAS – CÓDIGO 790, PARA PRAÇA “GILBERTO RODRIGUES ESTEVES”, TODOS NO BAIRRO CENTRO; ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS ESMERALDO COSTA SANTOS PARA “ZENILDA SOUZA SANTOS” NO DISTRITO DE CAIÚBI E PROFESSORA MARIA GEROSINA LEMOS PARA “GENESIS NEVES SANTOS”, BEM COMO, A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. EDUARDO ABDON SARQUIS PARA “LEONARDO SANTOS SARQUIS”, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI - BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração as denominadas Ruas Esmeraldo Costa Santos – Códigos 170 e 1220, para Rua “Valdivino Vieira”; Praça Jenival Lucas – código 790, para Praça “Gilberto Rodrigues Esteves” todos no bairro centro; às Escolas Municipais Esmeraldo Costa Santos para “Zenilda Souza Santos” no distrito de Caiúbi e Maria Gerosina Lemos para “Professor Genesis Neves Santos” no centro, bem como, a Unidade de Saúde da Família Dr. Eduardo Abdon Sarquis para “Leonardo Santos Sarquis”.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização autorizados a alterar os cadastros municipais e demais providências necessárias.

Parágrafo único – O Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal da Fazenda e demais Secretarias Municipais deverão manter rigorosa vigilância das denominações dado as ruas e outros logradouros públicos para que assim, não aja nomenclatura de pessoas vivas por expressa vedação nos arts. 1º e 3º da Lei nº. 6.454/77 e art. 21 da Constituição da Bahia ou qualquer outro equívoco nos nomes das ruas.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as mudanças referente as vedações legais mediante Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos treze dias de Novembro de dois mil e dezoito.


JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito